



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE
SI O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO
GUANDU E A EMPRESA HC CANAL
TURISMO ME.**

Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de passagem aéreas, que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, autarquia pública da Administração Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, representada neste ato pelo seu Presidente **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HC CANAL TURISMO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.766.843/0001-17, com sede à Avenida Ângelo Altoé, nº 174, sala 103, São Pedro – Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000, representada neste ato por sua administradora Srª. Helina Cosmo Canal, inscrita no CPF n.º 007.021.137-96, casada, residente e domiciliada em Venda Nova do Imigrante/ES, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, c/c o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao **CONTRATANTE** de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade maior preço da taxa de administração (maior desconto em real), a fim de atender as necessidades do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2019.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação; Marcação e Remarcação de passagens, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoa(s) autorizada(s).

3.2. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de 6 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

3.3. A CONTRATADA deverá manter o Consórcio informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

3.4. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais (PTAs) para as localidades indicadas pelo Consórcio com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

3.5. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

3.6. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

3.7. A não solicitação de reembolso pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE.

3.8. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao Consórcio, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

3.9. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela



CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

3.10. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

3.11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Consórcio.

3.12. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados, com os seguintes dados:

- I – Nº da autorização emitida;
- II – Bilhete, trecho e empresa ou cia;
- III – Valor da tarifa;
- IV – Valor da taxa de embarque;
- V – Valor de marcação do assento;
- VI – Valor do despacho de bagagem;
- VII – Taxa de transação; e
- VIII – Valor total.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

4.1. Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação do Consórcio Público Rio Guandu, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 1 (uma) hora.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

4.3. As emissões de Ordens de Serviços se dará após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

5.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA.



5.2. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Consórcio, que será exercida por um servidor denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

5.3. Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

5.4. O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça as cláusulas estabelecidas.

5.5. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

5.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO.

6.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do funcionária Sueli Rosa Gardino Pereira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.

7.2. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo Consórcio, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal do Contrato.

7.3. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o Consórcio Público Rio Guandu, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.



- 7.4. Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- 7.5. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Consórcio, bem como prestar os esclarecimentos devidos.
- 7.6. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Consórcio, com relação aos serviços contratados.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- 7.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA.
- 7.9. Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.
- 7.10. Manter contato com o Consórcio sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 7.11. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Consórcio, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.
- 7.12. Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos.
- 7.13. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.
- 7.14. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, ficando o Consórcio isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo sem a prévia autorização do Consórcio.
- 7.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- 8.2.** Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.
- 8.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 8.4.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato.
- 8.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 8.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 8.7.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.10.** Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do CONTRATO, que não gerem prejuízo para o Consórcio;
- b)** MULTA - No caso de não cumprimento do prazo da cláusula 5.1 deste Termo de Referência haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
 - b.1)** Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer as passagens após o prazo da cláusula 5.1 deste contrato, adquirirá as passagens



por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso o bilhete não atenda as solicitações referentes à Cláusula 5.1 deste Termo de Referência, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o Consórcio Público Rio Guandu poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Consórcio, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o Consórcio por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio Público Rio Guandu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



9.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do Consórcio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao Consórcio Público Rio Guandu de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

10.1.2. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

10.1.3. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

10.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

10.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, em até 15 dias após a conclusão dos serviços, contendo:

10.3.1. Nome legível do responsável pela execução do serviço;

10.3.2. Assinatura do servidor do Consórcio que acompanhou o serviço;

10.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

10.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto.

10.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação no que concerne à proposta de preço e a habilitação.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1. O valor global estimado do presente contrato para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo aplicado o desconto de **R\$ 20,00 (vinte reais)** sobre o valor da tarifa de emissão de cada bilhete de passagens aéreas, excluindo-se as taxas de embarque, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio, 12 de agosto de 2019.


CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
JOÃO DO CARMO DIAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


HC CANAL TURISMO ME
HELINA COSMO CANAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - AmBinali

CPF: 085.143.534-14

2 - Restiane M de Vargas

CPF: 109.471.547-60